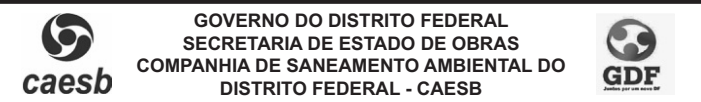




SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Aviso de Solicitação de Licença Ambiental de Instalação
A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB da Prefeitura de São Paulo torna público que requereu da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, a Licença Ambiental de Instalação - LAI para o empreendimento "Readequação da Bacia Hidrográfica do Córrego Zavuvus - Lote Z1".



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico PE-141/2013, processo nº 092.005274/2013, após alterações no Edital, Termo de Referência e Anexos. Tipo de licitação: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teletendimento receptivo e ativo, através de atendimento telefônico, internet, Aplicativos de dispositivos móveis, e-mails, fax, SMS e cartas relativos às atividades comerciais, operacionais, administrativas e de ouvidoria da Caesb. Valor estimado: R\$ 14.807.520,00. Data final para recebimento das Propostas: 14/10/2014, às 08h30min. Início da sessão de disputa: 14/10/2014, às 10h. O Novo edital e seus anexos poderão ser encontrados no site: www.licitacoes-e.com.br. ID: 499005, a partir do 30/09/2014. Informações: (61) 3213-7130, e-mail: pregao@caesb.df.gov.br.

Brasília, 26 de setembro de 2014.
Pregoeiro: Sílvio S. Gonçalves Soares

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE ULTRASSONS
Data: 13/10/2014, às 10h.
O edital encontra-se disponível no site www.compras.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2014.
Diretoria de Compras - NCE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo - SINDJOR

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo - SINDJOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.876.485/0001-70, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas, bem como os trabalhadores em empresas distribuidoras de entrega de produtos (porta a porta) do Estado de São Paulo, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária, na sede da entidade, localizada na Avenida Rio Branco, nº 320, conjunto 43, 4º andar, São Paulo-SP, no dia 24 de outubro de 2014, às 16:00 horas em primeira convocação, com quórum de maioria, ou às 17:00 horas em segunda convocação no mesmo local, com qualquer número de empregados presentes, para apreciação debates e votação da seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e aprovação da alteração da representação sindical, para contemplar os trabalhadores em empresas distribuidoras de entrega de produtos (porta a porta) do Estado de São Paulo; 2) Discussão e aprovação da alteração da denominação para Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais, Revistas em Empresas Distribuidoras de Entrega de Produtos (porta a porta) do Estado de São Paulo - SINDJOR; 3) Alteração do Estatuto Social, com a definição de novos cargos na diretoria; 3) Outros assuntos de interesse geral.
São Paulo, 26 de setembro de 2014.
Waldir Abrantes - Presidente

Japão diz que 31 pessoas podem ter morrido em erupção de vulcão

Mortes seriam as primeiras por atividade vulcânica desde 1991

DAS AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

Equipes de resgate encontraram neste domingo (28) 31 pessoas inconscientes nas trilhas que dão acesso ao monte Ontake, que entrou em erupção no sábado (27), enquanto centenas passeavam pelo local.

Segundo maior vulcão do Japão, o monte Ontake é um dos grandes destinos turísticos de escalada do país e fica 210 quilômetros a oeste de Tóquio, na ilha de Honshu. A última erupção ocorreu no local foi em 1979, mas não houve mortos à época.

A polícia disse que 31 pessoas foram encontradas com paradas cardiopulmonares, mas se recusou a confirmar todas as mortes antes de um exame formal, conforme o costume japonês.

O governo local retirou quatro vítimas da área. As ou-

tras 27 permaneceram no local no domingo, após as buscas terem sido suspensas devido ao forte cheiro de enxofre exalado pelo vulcão. Mais de 40 pessoas ficaram feridas, várias com fraturas ósseas.

Cerca de 550 agentes da polícia, dos bombeiros e do Exército ajudaram a retirar feridos e pessoas que passaram a noite em áreas do vulcão, a maioria em refúgios.

O Ontake ainda estava em atividade no domingo, despejando fumaça e cinzas, que foram encontradas em carros a 80 km de distância do local.

Vulcões entram em erupção com frequência no Japão, um dos países com maior atividade sísmica do planeta.

No entanto, não havia mortes em decorrência de erupções desde 1991, quando 43 pessoas foram vítimas da ação do monte Unzen, no sul do país.

A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO convida as empresas interessadas em participar da Tomada de Preços nº SE-58/2014 para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos na Área de Exames de Endoscopia, Colonoscopia e Retossigmoidoscopia. O Edital estará à disposição dos interessados no dia 02/10/2014 das 9h às 16h, no Hospital de Transplantes "Dr. Euryclides de Jesus Zerbini", na Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 2.651, 2º andar - Gestão de Contratos, Tel.: (11) 3170.6123.

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Aviso de Solicitação de Licença Ambiental de Instalação
A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB da Prefeitura de São Paulo torna público que requereu da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, a Licença Ambiental de Instalação - LAI para o empreendimento "Readequação da Bacia Hidrográfica do Córrego Zavuvus - Lote Z3".

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Aviso de Solicitação de Licença Ambiental de Instalação
A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB da Prefeitura de São Paulo torna público que requereu da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, a Licença Ambiental de Instalação - LAI para o empreendimento "Readequação da Bacia Hidrográfica do Córrego Zavuvus - Lote Z2".

EDITAL ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, PROCESSO Nº 1010111-27.2014.8.26.0037 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., CNPJ 02.258.422/0001-97, INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 45.542.602/0001-09, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS, CNPJ 29.918.943/0008-56, IESA ÓLEO & GÁS S/A, CNPJ 07.248.576/0001-11, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 00.359.742/0001-08, IESA TRANSPORTES S/A, CNPJ 08.295.915/0001-83, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, CNPJ 06.982.156/0001-00, TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A., CNPJ 10.435.862/0001-09 e INEPAR S/A Indústria e Construções, CNPJ 76.627.504/0001-06, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O DR. DANIEL CARNIO COSTA, MM, Juiz de Direito 1ª Vara Civil Falências e Recuperações Judiciais, FAZ SABER que por parte de INEPAR Equipamentos e Montagens S.A., CNPJ 02.258.422/0001-97, INEPAR ADMINISTRAÇÃO e Participações S/A, CNPJ 45.542.602/0001-09, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS, CNPJ 29.918.943/0008-56, IESA ÓLEO & GÁS S/A, CNPJ 07.248.576/0001-11, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 00.359.742/0001-08, IESA TRANSPORTES S/A, CNPJ 08.295.915/0001-83, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, CNPJ 06.982.156/0001-00, TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A., CNPJ 10.435.862/0001-09 e INEPAR S/A Indústria e Construções, CNPJ 76.627.504/0001-06, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão, datada de 15 de setembro de 2014, que segue em síntese: "Vistos, INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., CNPJ 02.258.422/0001-97, INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 45.542.602/0001-09, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS, CNPJ 29.918.943/0008-56, IESA ÓLEO & GÁS S/A, CNPJ 07.248.576/0001-11, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 00.359.742/0001-08, IESA TRANSPORTES S/A, CNPJ 08.295.915/0001-83, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, CNPJ 06.982.156/0001-00, TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A., CNPJ 10.435.862/0001-09 e INEPAR S/A Indústria e Construções, CNPJ 76.627.504/0001-06, requerida a recuperação judicial em 01/09/2014. Emenda à inicial (fs. 3639/3646, 3650/3672, 3673/4320 e 4372/4801) Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ser o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., CNPJ 02.258.422/0001-97, INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 45.542.602/0001-09, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS, CNPJ 29.918.943/0008-56, IESA ÓLEO & GÁS S/A, CNPJ 07.248.576/0001-11, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 00.359.742/0001-08, IESA TRANSPORTES S/A, CNPJ 08.295.915/0001-83, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, CNPJ 06.982.156/0001-00, TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A., CNPJ 10.435.862/0001-09 e INEPAR S/A Indústria e Construções, CNPJ 76.627.504/0001-06. Portante: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ 02.189.924/0001-03, representada por Luis Vasco Elias, CPF 073.762.938-09, com endereço na Rua Henri Dunant, 1383, CEP 04709-111, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinie o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail 1vfrjgpoinepar@gmail.com, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Fis. 3599/3600: ciente da interposição do agravo de instrumento. Inexistindo informação sobre eventual efeito suspensivo, o feito deve ter normal prosseguimento nesse juízo a fim se evitar prejuízo à efetividade do processo. 11) Fis. 3639/3646: tendo em vista que foi deferido o processamento da recuperação judicial às devedoras, é caso de se autorizar a Petróbras ao pagamento devido pelos serviços já prestados pela recuperanda, conforme pedido feito na petição inicial. Trata-se de medida importante para que se preserve os interesses dos trabalhadores, que serão os beneficiários imediatos dessa autorização de pagamento. Observe, porém, que a administradora judicial deverá fiscalizar de maneira rigorosa a destinação dos recursos, garantindo que sejam utilizados para o pagamento dos salários e verbas atrasadas e sempre no interesse da manutenção da produção e dos postos de trabalho. Além da fiscalização da administradora judicial, deverão as recuperandas apresentar prestação de contas dos valores no prazo de 15 dias. Oficie-se, com urgência. 12) Fis. 3647/3649: tendo em vista que a dívida de energia elétrica está sujeita à recuperação judicial, não pode a credora cortar o fornecimento desse serviço, visto que tal medida equivale à forma coercitiva de cobrança administrativa, em violação aos efeitos legais da concessão da recuperação judicial. Trata-se, aliás, de situação já analisada por diversas vezes por nossos Tribunais, sedimentando-se o entendimento de que o fornecimento de energia elétrica deve ser mantido, mesmo com a existência de débitos pendentes e anteriores ao ajuizamento do pedido. Observe, porém, que as contas vencidas posteriormente à distribuição do pedido deverão ser pagas normalmente pelas recuperandas, nos termos da lei. Oficie-se, com urgência. 13) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se: A lista de credores completa, na forma do art. 51, inciso III, da Lei 11.101/05, pode ser consultada nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037, no Diário de Justiça Eletrônico do dia 23 de Setembro de 2014, e também por meio de consulta no site das recuperandas: <http://www.inepar.com.br> O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF, devendo as petições serem digitalizadas e enviadas ao Administrador Judicial, SOMENTE através do e-mail 1vfrjgpoinepar@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 15 de setembro de 2014.

★ ★ ★
COLEÇÃO FOLHA

AS GRANDES GUERRAS MUNDIAIS

PRÓXIMO DOMINGO:

VITÓRIA A QUALQUER PREÇO.

COLEIONE

APENAS R\$ 17,90* cada livro

VITÓRIA A QUALQUER PREÇO
GENERALS SACRIFICAM TROPAS POR AVANÇOS LIMITADOS

vol. 3 PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL FOLHA DE S. PAULO

O livro explica uma complexa combinação de decisões diplomáticas, políticas e estratégicas que resultaram em uma das mais impressionantes campanhas da I Guerra. Tudo feito a partir de relatos, fotografias, mapas, planos secretos e muito mais. Você vai entender tudo sobre a longa batalha de Verdun, a estratégia das batalhas de atrito e o papel da Turquia na I Guerra. Não deixe de colecionar.

ASSINANTE:
NA COMPRA DA COLEÇÃO COMPLETA, GANHE 4 LIVROS E O FRETE*
Ligue (11)3224 3090 (Grande São Paulo) ou 0800 775 8080 (outras localidades).
www.folha.com.br/guerrasmundiais

FOLHA
NÃO DÁ PRA NÃO LER.

*Preço e frete válidos para os Estados de SP, RJ, MG e PR. Para outras localidades, consulte www.folha.com.br/guerrasmundiais. Confira as datas de entrega no site.